



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 117/2019
Processo n.º: 395 – PLEX 079/2019
Assunto: FAP

P A R E C E R

O Projeto de Lei n.º 079/2019, de autoria do Prefeito Municipal, busca autorização legislativa para alterar os parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei nº 4.434/2006, que reestruturou o Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos de Montenegro.

A mensagem justificativa informa que o projeto de lei se justifica, pois, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, baseia-se no princípio do Equilíbrio Financeiro e atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para manutenção dos benefícios presentes e futuros.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 17 de dezembro de 2019.

Ver. Talis Ferreira – PL
1º Secretário

Ver. Cristiano Von R. Braatz – MDB
Presidente

Ver.^a Maristela Josiane Paz
PSB

Ver. Joel Kerber
PP

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB